



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 1.160/2012

**EMENTA:** Dispõe sobre a Tabela Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeirinha e altera o inciso II do art. 4º da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores de provimento efetivo e comissionada da Câmara Municipal de Cachoeirinha, passará a ser o discriminado abaixo:

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| <b>I – Cargo Efetivo</b>       |              |
| Assessor Jurídico              | R\$ 1.415,00 |
| Agente Administrativo I        | R\$ 642,00   |
| Vigilante                      | R\$ 642,00   |
| Auxiliar de Serviços Gerais    | R\$ 642,00   |
| <b>II - Cargo Comissionado</b> |              |
| Diretor Jurídico               | R\$ 1.400,00 |
| Diretor Financeiro             | R\$ 1.400,00 |
| Diretor Administrativo         | R\$ 1.400,00 |
| Assessor de Transporte         | R\$ 642,00   |
| Diretor de Serviços Gerais     | R\$ 642,00   |

§ 1º. Em virtude do disposto no "caput" deste artigo, o valor diário do salário referente aos cargos de: Agente Administrativo I, Vigilante, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de Transporte e Diretor de Serviços Gerais corresponderão à R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos).

§ 2º. Em virtude do disposto no "caput" deste artigo, o valor diário do salário referente ao cargo de Assessor Jurídico corresponderá à R\$ 47,17 (quarenta e sete reais e dezessete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** Fica assegurado aos Servidores o direito a percepção do Salário Família nos moldes previstos pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social).

**Art. 3º.** Para atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, considere-se:

I – o impacto financeiro com o reajuste é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 025/2000;

II – a despesa é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária;

III – a despesa será efetuada com receitas oriundas das transferências constitucionais.

**Art. 4º.** Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta, serão processadas na rubrica própria, prevista na Lei Orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme disposições da Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º.** O inciso II do art. 4º da Lei nº 1.120 de 01 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – Assessor de Controle Interno, símbolo ACI-2, com o quantitativo de 01 (uma) vaga, a ser ocupado por pessoa com formação técnica, de nível médio, percebendo como retribuição pelo exercício do cargo o valor de R\$ 1.825,00 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais).”

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2012.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2012.

**Carlos Alberto Arruda Bezerra**

**- Prefeito -**